Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7436/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4720/2014
PROTOCOLO	: 1493966
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 23/2014
PROMITENTE	: MADEIREIRA COSTA RICA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2014
VALOR	: R$ 59.422,75 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 27/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Madeireira Costa Rica Ltda, tendo por objeto a aquisição de material de pintura para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

A IEAMA emitiu a análise 10191/2016 (f. 235/236), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 027/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2014 (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 238) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/14 foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a manifestação da IEAMA e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 027/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 23/2014, firmada pela Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Madeireira Costa Rica Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à IEAMA, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 12 de agosto de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc